

Notas:
Loteamento ACQUAVILLE 4 proposta de execução em duas fases, conforme quadro demonstrativo

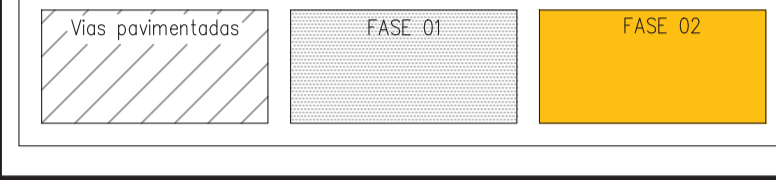


Tabela 01 - Quadro de áreas detalhado

Relação das quadras (m²)	
QUADRA 01 DATAS 01 E 02	15.930,04
QUADRA 02 DATAS 01 E 02	21.369,52
QUADRA 03 DATAS 01 E 02	20.419,85
TOTAL	57.719,41

Tabela 02 - Quadro de áreas detalhado Áreas Públicas

Relação sistema viário (m²)		Relação da praça (m²)	
Avenida 01A	8.713,23	Praça	5.295,39
Rua 01	4.453,70	TOTAL	5.295,39
Rua 02	3.401,82		
Rua 03	2.487,11		
Rua 04	3.939,76		
TOTAL	22.995,62	Passo Público (m²)	483,57
		TOTAL	483,57

RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS

CÓDIGO	RAIO	DESENVOLVIMENTO	
		TANGENTE	DESENVOLVIMENTO
C1	9,00	16,37	11,56
C2	9,00	13,03	7,96
C3	9,00	14,89	10,02
C4	9,00	10,82	6,28
C5	6,00	8,82	5,42
C6	6,00	10,03	6,64

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS - Praça

Vertice	Para	Azimute (Topográfico)	Distância Topográfica (metros)	Y metros	X metros
V-1	V-2	110°01'01"	161,81	26205,532	152553,917
V-2	V-3	110°01'01"	41,05	26205,532	152553,917
V-3	V-4	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-4	V-5	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-5	V-6	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-6	V-7	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-7	V-8	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-8	V-9	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-9	V-10	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-10	V-11	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-11	V-12	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-12	V-13	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-13	V-14	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-14	V-15	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-15	V-16	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-16	V-17	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-17	V-18	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-18	V-19	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-19	V-20	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-20	V-21	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-21	V-22	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-22	V-23	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-23	V-24	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-24	V-25	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-25	V-26	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-26	V-27	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-27	V-28	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-28	V-29	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-29	V-30	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-30	V-31	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-31	V-32	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-32	V-33	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-33	V-34	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-34	V-35	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-35	V-36	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-36	V-37	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-37	V-38	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-38	V-39	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-39	V-40	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-40	V-41	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-41	V-42	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-42	V-43	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-43	V-44	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-44	V-45	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-45	V-46	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-46	V-47	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-47	V-48	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-48	V-49	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-49	V-50	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-50	V-51	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-51	V-52	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-52	V-53	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-53	V-54	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-54	V-55	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-55	V-56	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-56	V-57	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-57	V-58	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-58	V-59	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-59	V-60	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-60	V-61	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-61	V-62	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-62	V-63	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-63	V-64	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-64	V-65	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-65	V-66	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-66	V-67	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-67	V-68	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-68	V-69	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-69	V-70	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-70	V-71	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-71	V-72	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-72	V-73	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-73	V-74	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-74	V-75	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-75	V-76	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-76	V-77	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-77	V-78	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-78	V-79	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-79	V-80	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-80	V-81	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-81	V-82	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-82	V-83	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-83	V-84	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-84	V-85	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-85	V-86	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-86	V-87	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-87	V-88	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-88	V-89	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-89	V-90	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-90	V-91	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-91	V-92	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-92	V-93	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-93	V-94	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-94	V-95	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-95	V-96	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-96	V-97	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-97	V-98	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-98	V-99	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-99	V-100	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-100	V-101	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-101	V-102	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-102	V-103	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-103	V-104	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-104	V-105	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-105	V-106	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-106	V-107	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-107	V-108	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-108	V-109	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-109	V-110	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-110	V-111	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-111	V-112	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-112	V-113	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-113	V-114	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-114	V-115	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-115	V-116	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-116	V-117	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-117	V-118	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-118	V-119	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-119	V-120	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-120	V-121	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-121	V-122	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-122	V-123	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-123	V-124	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-124	V-125	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-125	V-126	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-126	V-127	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-127	V-128	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-128	V-129	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-129	V-130	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-130	V-131	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-131	V-132	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-132	V-133	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-133	V-134	110°01'01"	40,41	26205,532	152553,917
V-134	V-				

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 02-E/4 , situado na Gleba LINDOIA, conforme processo SEI nº 19.021.121534/2021-91 protocolado em 27/08/2021, e Diretrizes expedida em 16/09/2021 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento SEI nº 84.004402/2019-31 de 16/09/2021 sob nº de ordem 011/2021 e CPVT nº 019/2019 emitido em 05/07/2019 através do processo nº. 84.000929/2019-74 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

- Placas de obra em chapa de aço galvanizado com informações sobre o loteamento;
- Terraplanagem do leito das ruas, calçadas sob nº de ordem 18/2022, aprovado em 21/02/2022 - SMOP/DL;
- Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;
- Meio-fio com sarjetas;
- Calçadas conforme definido no Código de Obras e Lei de parcelamento;
- Muretas em locais onde a declividade do terreno for superior a 5%;
- Rede de Galeria de águas pluviais, conforme projeto aprovado sob o nº de ordem 83/2022 – SMOP/DL;
- Rede de energia elétrica compacta protegida, conforme projeto aprovado de 31/03/2022 - COPEL e a Iluminação Pública, aprovada conforme Ofício nº. 045/2022 de 18/04/2022 - SMOP/DEPIGIP;
- Rede de água potável conforme o projeto aprovado sob o nº. 001/2017 de 01/07/2022 - SANEPAR;
- Rede de Esgoto Sanitário conforme o projeto aprovado sob o nº. 001/2017 de 01/07/2022 - SANEPAR;
- Pavimentação asfáltica das ruas conforme certidões de dimensionamento nº 015/2022 e 016/2022 de 13/04/2022;
- Urbanização de Praças, conforme projeto aprovado pelo processo nº 19.023.125559/2021-44 – SEMA;
- Arborização das ruas, conforme projeto aprovado pelo processo nº. 19.023.060969/2021-32 - SEMA;
- Emplacamento das vias públicas;
- Sinalização viária vertical e horizontal conforme projeto aprovado sob o processo nº. 84.000574/2022-19 – IPPUL;
- Ciclovia nos locais e padrão, conforme projeto aprovado sob o processo nº. 84.000574/2022-19 – IPPUL;
- Rampas de Cadeirantes de acordo com especificações de projeto apresentado no processo nº. 84.000574/2022-19 – IPPUL;

OBS: Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregues em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução prevista em Lei.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTACÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- Sistema viário num total de 22.995,62 m²;
- Área destinada à Praça Pública num total de 5.295,39 m²;
- Área destinada para Área Institucional num total de 7.049,69 m²;
- Área destinada ao Passeio Público num total de 483,57 m²;
- Área com faixa de domínio-linha férrea num total de 5.052,92 m²;
- Área faixa ineficiente de passagem de rede elétrica de alta tensão num total de 4.276,07 m²

OBSERVAÇÕES:

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.
- O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

Conforme definido na Diretriz nº 011/2021 de 16/09/2021 do IPPUL, apresenta-se o zoneamento:

- Zona Comercial Quatro - ZC-4 – de acordo com a Lei nº 12.236/2015 de 29 janeiro de 2015.
- Quadra 2 – Lotes 01 e 02 com testada/frente junto à Av. dos Pioneiros
- Quadra 3 - Lote 02 com testada/frente com a Av. dos Pioneiros

- Zona Residencial Tres - ZR-3 – de acordo com a Lei nº 12.236/2015 de 29 janeiro de 2015.
- Demais Datas.

*OBS: Zoneamento Comercial, obedecendo ao critério de menor coeficiente de aproveitamento básico(ZR-3), desde que o empreendimento ou atividade tenha o acesso principal e de veículos da carga obrigatoriamente voltados à via estrutural ou arterial.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9264, de 04 de dezembro de 2003;
- O Loteador deverá submetê-lo ao Registro de Imóveis dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- Executar muros de arrimo sempre de que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privado;
- Realizar o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente;
- Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS;
- Conforme Artigo 27 da Lei Municipal nº 11.672/2012 deverão constar do contrato padrão de compra o prazo para conclusão dos serviços de acordo com o disposto no Artigo 34, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;
- As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas conforme legislação municipal nas praças, ruas e passeio, executando a adequação topográfica;
- As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25m³ por m² ou área superior a 1.000m³ (Código de Obras e Edificações, Lei 11.381, de 21/11/2011, Art. 51);
- Todas as datas deverão ter infraestrutura completa;
- A Licença de Instalação deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a partir do Decreto de Licenciamento Urbanístico;
- Antes da aceitação do loteamento deverá ser verificada a documentação das servidões para registro;
- Art. 26. Da Lei Municipal nº 11.672/2012. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Parágrafo único. Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis;
- A obrigação da forração em grama será mantida até a ocupação das áreas;
- Infraestrutura do loteamento Acquaville IV garantida por CARTA FIANÇA BANCÁRIA – CCB-CHINA CONSTRUCTION BANK, totalizando o valor de R\$ 8.719.264,53.
- O(s) empreendedor(is) e proprietários continuarão solidários no cumprimento das obrigações, independente da garantia acima.
- O sistema viário contido no projeto tem que ser executado de forma integral, isto é toda a largura da pista, de meio fio a meio fio, e calçadas não podendo ser executado parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros, que assinarão termo de permissão e compromisso de doação do trecho da via para o Município;
- Cumprimento de todas as obrigações contidas nas diretrizes urbanísticas nº 011/2021 expedida pelo IPPUL em 16 de SETEMBRO de 2021, e as obrigações legais do processo de aprovação de loteamento, respeitando o cronograma incluso.
- O cronograma será executado em duas fases , fase 1 em 12 meses e fase 2 em 12 meses, totalizando 24 meses , conforme descrição contida no projeto de parcelamento do solo, sendo que a aceitação parcial em fases só se dará se todas as obrigações referentes aquela área forem cumpridas, inclusive o recebimento de área institucional e praça.
- A Demanda Escolar gerada pelo empreendimento, no limite de 1.280 unidades habitacionais, será absorvida pelas unidades educacionais da região conforme Despacho Administrativo nº 1039/2021(7346282)– Diretriz Urbanística – IPPUL.
- O Parcelamento poderá ser feito na modalidade concomitante com o empreendimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em 27 de Abril de 2023
Nº de Ordem 122

JOAO ALBERTO
VERCOSA
SILVA:

Assinado de forma digital por
JOAO ALBERTO VERCOSA
SILVA:
Dados: 2023.05.03 15:10:16
-03'00'